



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ**

T.R.E.

Fls. _____

RESOLUÇÃO N.º 5.369

**INSTRUÇÃO Nº 118-21.2016.6.14.0000 - MUNICÍPIO DE BELÉM-PA
RELATOR: DESEMBARGADOR RAIMUNDO HOLANDA REIS
INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ**

**DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DOS MATERIAIS DE
PROPAGANDA ELEITORAL APREENDIDOS PELAS ZONAS
ELEITORAIS NO ÂMBITO DO ESTADO DO PARÁ.**

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições conferidas pelo art. 179 de seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO o disposto no art. 225 da Constituição Federal, que garante a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para que as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.305, de 2.8.2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cuja diretriz para a gestão de resíduos observa a seguinte ordem: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.940, de 25.10.2006, que determina a separação de resíduos recicláveis descartados de órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta em benefício de associações e cooperativas de catadores de material reciclável;

CONSIDERANDO que o art. 37 da Resolução TSE nº 23.379, de 1º.3.2012, proíbe a incineração como forma de eliminação de documentos na Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer uma diretriz uniforme para a destinação dos materiais de propaganda eleitoral apreendidos pelas zonas eleitorais ou nelas entregues eventualmente, bem como de evitar poluição urbana, causada pelo derrame de santinhos no dia do pleito;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a destinação dos materiais de propaganda eleitoral apreendidos pelas zonas eleitorais no âmbito do Estado do Pará.



T.R.E.

Fls. _____

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

Art. 2º Os candidatos, partidos políticos ou coligações terão o prazo de 5 (cinco) dias, a contar do dia da eleição (1º e 2º turno), para a retirada dos materiais de propaganda apreendidos ou recolhidos, sempre que:

I - não servirem de prova a processo judicial;

II - após o trânsito em julgado do processo, não houver necessidade de manter todo o material arquivado, a critério do Juiz Eleitoral.

Art. 3º Não comparecendo o responsável pela propaganda, o Juiz Eleitoral determinará, a partir de 1º de fevereiro do ano seguinte a eleição, a destinação do material, preferencialmente, para a doação às associações ou cooperativas de catadores de material reciclável e, caso inexistente, para a coleta seletiva da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Nos municípios com mais de uma zona eleitoral, a coleta seletiva a que se refere o *caput* será a do município que sedia o respectivo Cartório Eleitoral.

Art. 4º Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Diretoria Geral.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 29 de julho de 2016.

Desembargador **RAIMUNDO HOLANDA REIS**

Presidente e Relator

Desembargadora **CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**

Juiz Federal **RUY DIAS DE SOUZA FILHO**

Juiz **ALTEMAR DA SILVA PAES**

Juiz **AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

Juiz **JOSÉ ALEXANDRE BUCHACRA ARAÚJO**

Juiz **CARLOS JEHÁ KAYATH**

Dra. **MARIA CLARA BARROS NOLETO**

Procuradora Regional Eleitoral Substituta